

BOLSA DE MÉRITO

Informamos os interessados que a candidatura à Bolsa de Mérito para o ano letivo 2016/2017, se efetua entre o início do ano letivo e o dia 17 de outubro.

Encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos da Escola as fichas de candidatura que depois de devidamente preenchidas e assinadas deverão ser devolvidas.

Pode candidatar-se o aluno que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Ser abrangido pelo regime de auxílios económicos;
- 9º ano: ter obtido no ano letivo anterior classificação média anual igual ou superior a 4 (S/Arredondamento);
- 10º ou 11º ano: ter obtido no ano letivo anterior classificação média anual igual ou superior a 14 valores(S/Arredondamento);

A Bolsa de Mérito é integralmente suportada pelo Estado, a fundo perdido, no montante total de 1048,05 €. Este valor será processado em três prestações: 1º Período: 419,22 €, 2º Período: 314,42 € e 3º Período: 314,41 €.

Obrigado
A subdiretora,
Pádelera Crespo
4 maio 2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de março

Artigo 36.º Bolsas de mérito

1 — Os alunos matriculados no ensino secundário em estabelecimentos de ensino públicos, bem como em estabelecimentos de ensino particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação, podem candidatar -se à atribuição de bolsas de mérito nos termos de regulamento aprovado por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado no Diário da República.

2 — Para efeitos do presente decreto -lei, entende -se por «mérito» a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:

- a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4 valores;
- b) 10.º ano ou 11.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 14 valores.

3 — A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.

4 — A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respectivo ano lectivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

5 — O montante da bolsa de mérito e as respectivas regras de processamento são fixados por despacho do membro de Governo responsável pela educação, publicado 1432 Diário da República, 1.ª série — N.º 42 — 2 de Março de 2009 no Diário da República, devendo para o efeito ter em conta o valor do IAS em vigor no início do ano lectivo.

6 — A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.